

## Divergência de Crédito

### Manifestação do Credor Brandão Couto, Wigderowitz e Pessoa Advogados

1. Trata-se de divergência de crédito informada pelo credor (a) **Brandão Couto, Wigderowitz e Pessoa Advogados**, apresentando documentos e argumentando de que o valor informado na Relação de Credores no total de R\$ 53.243,19 (cinquenta e três mil e duzentos e quarenta e três reais e dezenove centavos) não corresponde ao valor efetivo do seu crédito.
2. Argumento que além dos valores já listados estaria em aberto os honorários de Maio/2021, fatura 25.926 e Junho/2021 pro-rata do período de 01/06/2021 até 07/06/2021, fatura 26.020.
3. Assim, o valor total seria de R\$ 119.119,35, razão para requerer a retificação do valor listado pela Recuperanda.
4. Em resposta da divergência a Recuperanda argumenta que o valor deverá ser alterado para R\$ 105.989,94, apresentando como documento a NF 11506.

### Posicionamento do Administrador Judicial

5. Este Administrador Judicial verificou que o crédito inicialmente listado em favor do credor é de R\$ 53.243,19 (cinquenta e três mil e duzentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), na Classe I.
6. De pronto, esclarece este Administrador Judicial que a divergência de crédito pleiteada tem lastro documental **capaz de comprovar** que o valor inscrito listado merece modificação, sendo exigência legal, conforme dispõe o artigo 9º da lei falimentar.
7. Cumpre destacar que o contrato é de caráter continuado e que no mês de junho houve o período de prestação do dia 01/06 até 07/06/2021.

8. Sendo assim, esta Administração Judicial **aceita a divergência de crédito** apresentada, alterando no quadro geral de credores o valor listado para o montante de R\$ 119.119,35(cento e dezenove mil e cento e dezenove reais e trinta e cinco centavos).

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS  
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES  
OAB/RJ 137.473